PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

28.4.2006 PE 372.189v02-00

ALTERAÇÕES 1-53

Projecto de relatório **(PE 371.873v02-00)**
Tatjana Ždanoka
Uma estratégia-quadro para o combate à discriminação e igualdade de oportunidades para todos
(2005/2191(INI))

Proposta de resolução

Alteração apresentada por Viktória Mohácsi

Alteração 1
Citação 6 bis (nova)

- Tendo em conta a sua resolução sobre a situação dos romanichéis na União Europeia, aprovada em 28 de Abril de 2005 (B6-0273/2005),

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 2
Considerando C

C. Considerando que, segundo o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC), a divulgação, por parte das autoridades nacionais, de informações práticas sobre a não discriminação a nível nacional continua a ser limitada e necessita de ser alargada a grupos-alvo e ***às ONG que os apoiam***; considerando que os governos devem atribuir maior reconhecimento ao facto de a sociedade civil poder ser um parceiro eficaz na luta contra a discriminação racial, devendo apoiar todos e quaisquer objectivos políticos que combatam a discriminação,

Or. fr

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 3
Considerando D

Suprimido

Or. nl

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides e Giusto Catania

Alteração 4
Considerando D bis (novo)

D bis. Considerando que o combate às discriminações implica medidas que reduzam ou suprimam o preconceito social face a categorias específicas como as pessoas em processo de desintoxicação de substâncias que criam dependência, os toxicodependentes recuperados e os ex-detidos, isto é, pessoas que se encontram num processo de reintegração social para as quais é grande a necessidade de igualdade de oportunidades e de integração social,

Or. el

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 5
Considerando E

E. Considerando que, tal como a rede de peritos recentemente recordou, na aplicação dos instrumentos legislativos adoptados com base no artigo 13º do Tratado CE, os Estados-Membros devem todavia respeitar os direitos fundamentais consagrados nos princípios gerais da legislação comunitária ***(supressão)***,

Or. nl

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 6
Considerando E

E. Considerando que, tal como a rede de peritos recentemente recordou, na aplicação dos instrumentos legislativos adoptados com base no artigo 13º do Tratado CE, os Estados-Membros ***se*** devem ***empenhar em*** respeitar os direitos fundamentais consagrados nos princípios gerais da legislação comunitária, incluindo os direitos, liberdades e princípios enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 7
Considerando H

H. Considerando que a acção positiva é um instrumento destinado a promover uma representação equilibrada ***(supressão)*** da população em sectores e a níveis onde é essencial que toda a população esteja representada de forma equitativa; sublinhando que esta noção não deve confinar-se ao sector do emprego e que deve ir além da igualdade entre os sexos,

Or. fr

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 8
Considerando H

H. Considerando que ***é importante definir o que se entende por*** acção positiva ***antes de decidir se a legislação deve mudar e, nesse caso, de que modo; considerando que a acção positiva inclui medidas a tomar para fazer face à desigualdade e à discriminação ilegal e*** é um instrumento destinado a promover uma representação equilibrada de todas as categorias da população em sectores e a níveis onde é essencial que toda a população esteja representada de forma equitativa; sublinhando que esta noção não deve confinar-se ao sector do emprego e que deve ir além da igualdade entre os sexos,

Or. en

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides e Giusto Catania

Alteração 9
Considerando H bis (novo)

H bis. Considerando que é conveniente promover uma cultura de não discriminação através de uma educação que fomente a paz, a não violência e o diálogo intercultural,

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 10
Considerando I

I. Consciente de que, para eliminar antigas injustiças ou discriminações, pode revelar-se necessário recorrer provisoriamente a medidas positivas, ***(supressão)*** as quais podem assumir formas muito diversas; recordando que o estabelecimento de quotas deve ser considerado como uma medida extrema, que só pode ser aplicada em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, respeitando o critério da proporcionalidade,

Or. nl

Alteração apresentada por Ģirts Valdis Kristovskis e Romano Maria La Russa

Alteração 11
Considerando J

J. Considerando que, para determinados grupos da sociedade particularmente desfavorecidos, como os romanichéis, ou ***aos quais são negados os*** direitos ***fundamentais reconhecidos pela União Europeia***, a adopção de medidas positivas, ou mesmo de uma legislação específica, é indispensável, se quisermos garantir-lhes uma participação efectiva na vida em sociedade, ***(supressão)*** de modo a que possam exercer influência nas decisões que lhes dizem respeito,

Or. en

Alteração apresentada por Tatjana Ždanoka

Alteração 12
Considerando J

J. Considerando que, para determinados grupos da sociedade particularmente desfavorecidos, ***(supressão)*** a adopção de medidas positivas ***(supressão)*** é indispensável, se quisermos garantir-lhes uma participação efectiva na vida em sociedade, e nomeadamente na vida política, de modo a que possam exercer influência nas decisões que lhes dizem respeito,

Or. fr

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 13
Considerando O

O. Considerando que, como salienta o EUMC, sem estatísticas oficiais sobre a origem étnica e nacional, bem como sobre a religião, será difícil avaliar com rigor a dimensão do problema da discriminação e o êxito das políticas adoptadas para combater este fenómeno; que a ausência de dados estatísticos suficientes que ilustrem e avaliem a discriminação impossibilita o estabelecimento de uma estratégia de não discriminação ***(supressão)***,

Or. nl

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 14
Considerando O

O. Considerando que, como salienta o EUMC, sem estatísticas oficiais sobre a origem étnica e nacional, bem como sobre a religião ***das pessoas discriminadas***, será difícil avaliar com rigor a dimensão do problema da discriminação e o êxito das políticas adoptadas para combater este fenómeno; que a ausência de dados estatísticos suficientes que ilustrem e avaliem a discriminação impossibilita o estabelecimento de uma estratégia de não discriminação baseada, entre outras coisas, em acções positivas a favor desses grupos,

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 15
Considerando P

P. Recordando que o tratamento de dados pessoais é regido, a nível comunitário, pela Directiva 95/46/CE e que, conforme salientado pela rede de peritos, não existe qualquer conflito entre a protecção de dados pessoais e a monitorização da discriminação por meios estatísticos, na medida em que o objectivo dessa monitorização é obter uma melhor compreensão ***(supressão)*** da sub-representação de determinados grupos em sectores específicos ***(supressão)*** e medir os progressos alcançados, a fim de identificar a necessidade de agir e escolher o modo de acção mais eficaz,

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 16
Considerando Q

Q. Considerando que, para detectar discriminações indirectas, explicitamente proibidas pela legislação comunitária, é necessário poder dispor de dados estatísticos fiáveis, ***(supressão)*** que, não dispondo de estatísticas, se estará a privar *de facto* as potenciais vítimas de discriminação indirecta do recurso a um instrumento essencial para o reconhecimento dos seus direitos,

Or. fr

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 17
Considerando R

R. Sublinhando que a interpretação dos elementos que permitam a possível conclusão de que existe uma discriminação directa ou indirecta é feita em conformidade com o direito nacional, ou com as práticas nacionais, e que, no estado actual das coisas, o recurso a dados estatísticos como elemento de prova a fim de estabelecer uma discriminação indirecta é deixada à consideração dos Estados-Membros ***(supressão)***,

Or. nl

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 18
Considerando R bis (novo)

R bis. Sublinhando que a igualdade e o direito a uma vida sem discriminação nem racismo constituem elementos fundamentais de uma sociedade em que todos os membros estejam devidamente integrados; considerando que é necessária coerência entre as políticas da UE em matéria de integração e discriminação; considerando que, embora as tradições e as normas culturais dos Estados-Membros devam ser respeitadas, a "integração" deve basear-se numa abordagem global, como a adoptada em 2004 pelos Estados-Membros no âmbito dos princípios básicos comuns para a integração,

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 19
Nº 1

1. Considera que, para além dos instrumentos legislativos e das vias de recurso, a luta contra a discriminação deve obrigatoriamente apoiar-se ***na educação, na promoção das melhores práticas e em campanhas orientadas para o público em geral e para áreas e sectores em que existe discriminação; sublinha que a luta contra a discriminação se deve basear igualmente*** numa tomada de consciência dos efeitos sociais e económicos deste fenómeno, a qual deve ser apoiada pelas ONG, que os Estados-Membros deveriam associar estreitamente à sua política de luta contra a discriminação;

Or. en

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 20
Nº 1 bis (novo)

1 bis. Considera que é essencial formular uma definição clara de acção positiva e salientar que acção positiva não é sinónimo de discriminação positiva; sublinha que exemplos concretos de acção positiva podem incluir, por exemplo, uma revisão das políticas e práticas de recrutamento para identificar e eliminar as que conduzem à discriminação, a adopção de medidas para dar a conhecer aos grupos desfavorecidos as oportunidades existentes, a fixação de metas para melhorar a representação laboral dos grupos desfavorecidos, ou a prestação de assistência para ajudar os grupos desfavorecidos a participar na sociedade no seu conjunto;

Or. en

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 21
Nº 2

2. Entende que seria importante recolher as boas práticas aplicadas nos Estados-Membros em matéria de luta contra a discriminação***, algumas das quais são mais completas e eficazes e estão mais enraizadas do que outras,*** e assegurar a sua difusão ***através de um processo de avaliação comparativa***; que, neste contexto, seria útil reforçar a rede de organismos nacionais encarregados da luta contra a discriminação (Equinet) e incentivar todos os Estados-Membros a participarem na mesma; que esta tarefa de recolha e difusão da informação, de coordenação e de incentivo poderia ser confiada, futuramente, à Agência para os Direitos Fundamentais;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 22
Nº 3

3. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de instituir em 2007 um Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades, e deseja que este contribua para uma consciencialização dos diversos tipos de discriminação, das discriminações múltiplas, bem como para um melhor conhecimento das vias de recurso; desejaria, contudo, que no futuro tais iniciativas sejam preparadas com maior antecipação; ***reitera a sua posição, segundo a qual a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que todas as formas de discriminação sejam abordadas e consideradas de igual modo e recorda à Comissão a sua promessa e o seu compromisso de seguir de perto esta questão e informar o Parlamento; continua a lamentar o facto de, dada a importância da luta contra a discriminação, não ter sido atribuído ao Ano Europeu um financiamento suficiente;***

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 23
Nº 3

3. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de instituir em 2007 um Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades, e deseja que este contribua para uma consciencialização dos diversos tipos de discriminação, das discriminações múltiplas, bem como para um melhor conhecimento das vias de recurso; desejaria, contudo, que no futuro tais iniciativas sejam preparadas com maior antecipação; ***solicita que, na medida em que o diálogo intercultural comporta uma vertente sobre a luta contra as discriminações, o Ano Europeu para o Diálogo Intercultural (2008) prossiga as acções iniciadas no quadro do ano de 2007;***

Or. fr

Alteração apresentada por Giusto Catania e Kyriacos Triantaphyllides

Alteração 24
Nº 3 bis (novo)

3 bis. Solicita à Comissão que promova uma educação que fomente a paz e a não violência, bem como uma pedagogia baseada no diálogo intercultural;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 25
Nº 4

4. ***Lamenta que a Carta dos Direitos Fundamentais ainda não seja juridicamente vinculativa e solicita que esta situação seja corrigida;*** insiste em que, no controlo sistemático e rigoroso que se compromete a fazer da compatibilidade dos seus actos legislativos e regulamentares com a Carta dos Direitos Fundamentais, a Comissão se empenhe muito especialmente em detectar qualquer discriminação, directa e sobretudo indirecta, que poderá daí resultar para diversas categorias de pessoas; entende que a Agência para os Direitos Fundamentais deverá ser estreitamente associada aos estudos de impacto realizados neste âmbito;

Or. en

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 26
Nº 4

4. Insiste em que, no controlo sistemático e rigoroso que se compromete a fazer da compatibilidade dos seus actos legislativos e regulamentares com a Carta dos Direitos Fundamentais, a Comissão se empenhe muito especialmente em detectar qualquer discriminação, directa e sobretudo indirecta, que poderá daí resultar para diversas categorias de pessoas ***e efectue uma avaliação do impacto em termos de discriminação de cada proposta legislativa, de modo a assegurar a coerência entre as políticas de todas as direcções-gerais da Comissão***; entende que a Agência para os Direitos Fundamentais deverá ser estreitamente associada aos estudos de impacto realizados neste âmbito;

Or. en

Alteração apresentada por Romano Maria La Russa

Alteração 27
Nº 5

5. Considera, como a Comissão, que para solucionar desigualdades flagrantes que revestem um carácter "endémico" ou "estrutural", e mesmo "cultural", e, consequentemente, restabelecer um equilíbrio gravemente comprometido, pode revelar-se necessário, nalguns casos, renunciar provisoriamente a uma concepção de igualdade centrada no indivíduo, em prol de uma "justiça distributiva" centrada no grupo ***(supressão)***;

Or. en

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides e Giusto Catania

Alteração 28
Nº 5 bis (novo)

5 bis. Considera que os Estados-Membros não são impedidos de tomar medidas, depois de terem recolhido dados dos Estados-Membros, em benefício de grupos específicos não contemplados no artigo 13° do Tratado CE e que fazem parte das categorias em elevado risco de exclusão social, como as pessoas em processo de desintoxicação da dependência de substâncias que criam dependência, os toxicodependentes recuperados e os ex-detidos, isto é, pessoas em processo de reintegração social;

Or. el

Alteração apresentada por Romano Maria La Russa

Alteração 29
Nº 6

Suprimido

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 30
Nº 6

6. Sublinha que as noções de "acção positiva" ou de "igualdade afirmativa", ou ainda de "justiça distributiva", dizem respeito a uma mesma realidade, que tem o seu ponto de partida no reconhecimento de que, em certos casos, um combate eficaz à discriminação pressupõe uma intervenção activa da parte das autoridades para restabelecer um equilíbrio gravemente comprometido; insiste no facto de que este tipo de intervenção não deve ser considerado uma forma de discriminação, mesmo "positiva", e que o conceito de acção positiva não pode ser reduzido a uma noção de quota; ***(supressão)***

Or. nl

Alteração apresentada por Kyriacos Triantaphyllides e Giusto Catania

Alteração 31
Nº 7

7. Recorda que o princípio da igualdade de tratamento não impede um Estado-Membro

de manter ou adoptar medidas específicas destinadas a prevenir ou compensar desvantagens ligadas a um dos motivos de discriminação referidos no artigo 13º do Tratado CE e insiste no facto de que estas medidas específicas devem ser alargadas a todos os sectores onde se verifiquem graves desigualdades, quer no domínio da educação, ***da saúde,*** da habitação, do acesso a bens e serviços, quer noutros;

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 32
Nº 8

8. Está consciente de que a pouco elevada taxa de representação de certos grupos em determinadas categorias de empregos pode ter o efeito perverso de os desencorajar de se esforçarem por adquirir os conhecimentos necessários para poderem aceder aos postos de trabalho em causa, o que induz um círculo vicioso; ***(supressão)***

Or. nl

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 33
Nº 8

8. Está consciente de que a pouco elevada taxa de representação de certos grupos em determinadas categorias de empregos pode ter o efeito perverso de os desencorajar de se esforçarem por adquirir os conhecimentos necessários para poderem aceder aos postos de trabalho em causa***. Esta situação*** induz um círculo vicioso; recomenda vivamente, portanto, ***que o grupo de trabalho de alto nível sobre as minorias étnicas no mercado de trabalho, que deverá apresentar um relatório no fim de 2006, preste particular atenção a este problema e*** que sejam criadas as condições passíveis de permitir a todas as categorias de pessoas ***de todas as idades, a começar pela infância,*** ter acesso a todos os tipos e níveis de ensino e formação, se necessário através da adopção de medidas positivas que permitam a grupos desfavorecidos entrar em ciclos escolares, universitários ou de formação profissional aos quais, de outro modo, não teriam acesso;

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 34
Nº 9

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Çirts Valdis Kristovskis e Romano Maria La Russa

Alteração 35
Nº 9

9. Sublinha a necessidade de garantir a igualdade em matéria de direitos sociais e políticos aos migrantes de origem romanichel ***(supressão)*** e insta os Estados-Membros e os países candidatos a desenvolverem uma estratégia que vise aumentar a participação dos romanichéis ***na sociedade civil***;

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 36
Nº 9 bis (novo)

9 bis. Convida os Estados-Membros, que ainda não o têm, a criar um organismo administrativo especializado em matéria de igualdade e de luta contra as discriminações a nível mundial; insiste que este deve ser independente e dotado dos recursos necessários para poder acompanhar as vítimas de discriminações nas suas diligências jurídicas; considera que esse organismo deve igualmente ser dotado de poderes de investigação para instruir processos;

Or. fr

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 37
Nº 10

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 38
Nº 10 bis (novo)

10 bis. Considera que, apesar das considerações culturais, históricas ou constitucionais, a recolha de informações sobre a situação das minorias e dos grupos desfavorecidos é essencial e que a política e a legislação no domínio da luta contra a discriminação devem basear-se em informações precisas;

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 39
Nº 11

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 40
Nº 16

Suprimido

Or. nl

Alteração apresentada por Patrick Gaubert#

Alteração 41
Nº 16

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 42
Nº 17

Suprimido

Or. nl

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 43
Nº 17

Suprimido

Or. fr

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 44
Nº 18

Suprimido

Or. nl

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 45
Nº 18

18. Lamenta vivamente que***, apesar dos reiterados pedidos do Parlamento Europeu,*** a Comissão não preveja, nesta fase, elaborar uma legislação global no domínio da luta contra a discriminação; ***recorda que uma melhoria da legislação não implica apenas a eliminação de legislação desnecessária, mas igualmente a elaboração de legislação que dê resposta a sinais políticos fortes do Parlamento Europeu;*** insta a que seja apresentado***, até meados de 2007,*** um novo instrumento legislativo que reúna o conjunto dos motivos de discriminação enunciados no artigo 13º do Tratado CE e tenha o mesmo âmbito de aplicação da Directiva 2000/43/CE;

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 46
Nº 18

18. ***Solicita à*** Comissão ***que elabore*** uma legislação global no domínio da luta contra a discriminação; insta a que seja apresentado em breve um novo instrumento legislativo que reúna o conjunto dos motivos de discriminação enunciados no artigo 13º do Tratado CE e tenha o mesmo âmbito de aplicação da Directiva 2000/43/CE;

Or. en

Alteração apresentada por Edit Bauer

Alteração 47
Nº 20 bis (novo)

20 bis. Considera que as minorias nacionais tradicionais necessitam urgentemente de um quadro normativo para participarem adequadamente nos processos de decisão sobre a sua identidade e devem ser protegidas por diversas formas de autogoverno ou de autonomia para superar as normas duplas estabelecidas pelos critérios de Copenhaga, por um lado, e a ausência de normas nos Estados-Membros, por outro lado;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 48
Nº 21

21. Exorta a Comissão a cumprir activamente as obrigações que lhe incumbem enquanto guardiã dos Tratados e a tomar medidas urgentes contra os Estados-Membros que violem a legislação comunitária que proíbe a discriminação com base no artigo 13º do Tratado CE***; recorda que o Tribunal de Justiça já se pronunciou contra certos Estados-Membros por não darem execução às directivas antidiscriminação e insta estes Estados a tomar medidas para cumprirem as suas obrigações; considera que*** os novos Estados-Membros que não tenham transposto as directivas antidiscriminação devem ser objecto de procedimentos por incumprimento da legislação comunitária da mesma forma que os antigos Estados-Membros; ***solicita à Comissão que examine urgentemente a qualidade e o conteúdo das leis que dão execução às directivas antidiscriminação, inclusivamente com base em relatórios elaborados pela rede de peritos independentes em matéria de luta contra a discriminação, e que interponha com urgência uma acção no Tribunal de Justiça contra os Estados-Membros que não transpuseram correctamente as directivas em questão;***

Or. en

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 49
Nº 21

21. Exorta a Comissão a cumprir activamente as obrigações que lhe incumbem enquanto guardiã dos Tratados e a tomar medidas urgentes contra os Estados-Membros que ***não transpuseram*** a legislação comunitária que proíbe a discriminação com base no artigo 13º do Tratado CE***, designadamente as Directivas relativas à raça (2000/43/CE) e ao***

emprego (2000/78/CE); solicita à Comissão que se dirija por escrito aos Estados-Membros que transpuseram estas directivas de forma pouca satisfatória ou inadequada e que dê início a uma revisão da aplicação das mesmas nos vinte e cinco Estados-Membros;

Or. en

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 50
Nº 22

22. Solicita à Comissão que, numa próxima revisão da legislação antidiscriminação, se debruce, em particular, sobre a problemática das discriminações múltiplas e da segregação, equiparável a uma forma de discriminação, e que reveja a noção de discriminação indirecta, autorizando explicitamente a prova baseada nas estatísticas ***relativas às discriminações***;

Or. fr

Alteração apresentada por Claude Moraes

Alteração 51
Nº 22 bis (novo)

22 bis. Insta a que nova Agência Europeia dos Direitos Fundamentais, que deverá começar a funcionar em 2007, seja estreitamente associada ao novo quadro de luta contra a discriminação e proporcione aos responsáveis políticos da UE informações oportunas, coerentes, fidedignas, completas e pertinentes com base nas quais seja possível elaborar novas estratégias políticas e legislação; considera que, à luz das preocupações sobre o papel e as funções da Agência, é essencial que esta contribua para a política da UE em matéria de luta contra a discriminação e desempenhe um papel fundamental de apoio à mesma;

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 52
Nº 23

23. Insta o Conselho a adoptar a proposta da Comissão de uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia, que prevê a instauração de um quadro normativo que permita sancionar os actos de violência racistas e xenófobos como infracções penais, uma vez que esta decisão contribuiria para intensificar a necessária recolha de dados sobre os actos de violência e os crimes racistas em toda a

União Europeia***; considera que a decisão-quadro deve abranger igualmente situações análogas, como a homofobia, a islamofobia, etc.;***

Or. en

Alteração apresentada por Sophia in 't Veld

Alteração 53
Nº 23 bis (novo)

23 bis. Insta a Comissão a apresentar propostas que destinada a proibir a discriminação com que se deparam na sua vida quotidiana os casais homossexuais - quer os casados quer os que vivem em uniões registadas - particularmente quando exercem o direito à livre circulação consagrado na legislação da UE; solicita que o princípio do reconhecimento mútuo seja igualmente aplicado neste domínio.

Or. en